PROJETO DE LEI 108/2022

Dispõe sobre o direito de meia-entrada em eventos culturais e de lazer aos doadores regulares de sangue

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o direito de meia-entrada em eventos culturais e de lazer.

Art. 2º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% dos ingressos para aqueles que doarem sangue pelo menos três vezes ao ano. A condição de doador regular deverá ser comprovada por documento fornecido por Banco de Coleta de sangue, hospital ou laboratório autorizado, junto com a carteira de identidade.

Art. 3º Os estabelecimentos responsáveis pelos eventos providenciarão a colocação de placas informativas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna 09 de Agosto de 2022

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um gesto solidário de doar o próprio sangue para salvar vidas.

Pensando na importância deste ato de solidariedade, percebemos que é necessário pensar em políticas públicas para um significativo aumento dos estoques de sangue, assim ajudar toda nossa população.

Os bancos de sangue encontram dificuldades na busca por doadores, o sangue é insubstituível, o objetivo do projeto é manter os estoques de sangue sempre abastecidos e não apenas em datas específicas ou quando algum conhecido precisar.

O projeto visa estimular a sociedade em uma iniciativa que favorece a cultura, o lazer e o esporte.

Itaúna 09 de Agosto de 2022

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora